



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.216 - 14/10/2025

DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E EM PARQUES PÚBLICOS DE ARCOS/MG, COM A FINALIDADE DE PREVENIR E IMPEDIR ACIDENTES COM CRIANÇAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino municipais e os parques públicos de Arcos/MG devem adotar providências para prevenirem e impedirem acidentes com crianças, especialmente em brinquedotecas, parquinhos, salas de jogos e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas:

I - inventário de todos os móveis, brinquedos e equipamentos fixos ou móveis presentes nas áreas de convivência das crianças, contendo:

- a) data de aquisição ou instalação;
- b) estado de conservação; e
- c) identificação de riscos potenciais;

II - inspeção técnica presencial, realizada por profissional habilitado ou agente credenciado pela Administração Pública, com emissão de relatório circunstanciado sobre as condições de segurança de brinquedos, móveis e equipamentos;

III - sinalização preventiva visível e de fácil compreensão, contendo orientações simples sobre riscos e uso seguro do espaço, conforme modelo padronizado e disponibilizado pelo município;

IV - autodeclaração pública de cumprimento das medidas, acompanhada do laudo técnico da inspeção, a ser divulgada nos bens públicos a que alude o *caput* e nos canais de comunicação oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), garantindo a integração das medidas previstas nesta Lei com as normas federais aplicáveis à capacitação em primeiros socorros.

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência, aos eventuais responsáveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese poderá ser determinada a suspensão temporária do uso do espaço ou equipamento considerado inseguro, até a regularização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 14 de outubro de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos - Minas Gerais